



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.818, 11 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69 da Lei Orgânica, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Itapevi, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Itapevi - CMSPDSI, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana cuja atribuição precípua traduz-se no planejamento e consecução de políticas públicas que promovam a segurança garantindo o respeito dos direitos constitucionais, fundamentais e sociais da coletividade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI, órgão colegiado permanente, integrante estratégico do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, tem competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI, exercerá o acompanhamento dos integrantes operacionais pertencentes ao Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e poderá recomendar providências às autoridades competentes.

§ 1º O acompanhamento de que trata o "caput" deste artigo considerará, entre outros, os seguintes aspectos:

I - as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos integrantes operacionais pertencentes ao SUSP;

II - o cumprimento das metas definidas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.675, 11 de junho de 2018, para a consecução dos objetivos do órgão;

III - o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas corregedorias;

IV - o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida;

V - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

§ 2º Caberá, ainda, ao CMSPDSI, propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.

Art. 4º O CMSPDSI será composto por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, distribuídos paritariamente entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, observados os seguintes critérios:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- c) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante da Defesa Civil.

II - 8 (oito) representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Entidades de Bairros -
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, integrante da Subseção de Itapevi;
- c) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- d) 1 (um) representante do Conselho Segurança - Conseg;
- e) 1 (um) representante do Rotary Club de Itapevi;
- f) 1 (um) representante da Associação Comercial de Itapevi - Acita;
- g) 1 (um) representante eleitos entre as entidades e organizações da sociedade civil, com atuação no território do Município de Itapevi, cuja finalidade esteja relacionada a políticas de segurança pública e/ou à proteção e promoção dos direitos humanos;
- h) 1 (um) representante eleito entre as entidades e organizações municipais representativas dos profissionais de segurança pública e defesa social;

§ 1º Cada conselheiro membro contará com um suplente respectivo, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes dos representantes a que se refere o inciso I, alínea de "a" a "h", serão indicados pela autoridade competente para indicar os titulares.

§ 3º O processo de escolha dos membros titulares e suplentes referidos no inciso II, alíneas "g" e "h", será estabelecido no regimento interno do CMSPDSI;

§ 4º Todas as nomeações dar-se-ão posteriormente por meio de Portaria do Chefe do Executivo, recebidas as indicações e manifestações da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

§ 5º Deverá ser assegurada à eleição de membro de diretoria do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG ativos no Município de Itapevi.

Art. 5º Os mandatos dos representantes titulares e seus suplentes serão de 2 (dois) anos, admitida recondução ou reeleição.

Art. 6º Os membros titulares e respectivos suplentes permanecerão no CMSPDSI somente enquanto estiverem exercendo funções vinculadas às instituições e órgãos descritos ou até que haja nova indicação por parte da autoridade competente.

Art. 7º O CMSPDSI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º A participação no CMSPDSI será considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração a qualquer título.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI, reunir-se-á preferencialmente, na primeira semana do mês ou quando decidido pelo Regimento Interno, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI será indicado pelo Chefe do Executivo dentre os membros nomeados, sendo empossado pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 10. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI, indicar dentre os membros um(a) Secretário(a) Executivo(a), tendo por competência:

I - lavrar e ler em plenário as Atas de reuniões;

II - superintender e auxiliar os trabalhos administrativos do Conselho;

III - registrar as deliberações do Conselho;

IV - transmitir aos membros do Conselho os avisos e notificações das reuniões;

V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do Conselho;

VI - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas públicas.

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI estabelecerá seu Regimento Interno com todas as regras administrativas, deveres e direitos de seus membros, publicado por meio de Resolução da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 13. Fica autorizado, a Secretaria de Segurança Urbana e Mobilidade Urbana, junto com o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI, por meio de Resolução, estabelecer normas complementares.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 de outubro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de outubro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/10/2023